



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 1.930 DE 09 DE AGOSTO DE 1990

Cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Florestal e Meio Ambiente - CDAFAM e dá outras providências.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho de Desenvolvimento Agropecuária, Florestal e Meio Ambiente - CDAFAM, como órgão de cooperação do Governo Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

§ único - O CDAFAM é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito .

Art. 2º - Compete ao CDAFAM:

I - orientar e promover o desenvolvimento agropecuário, florestal e do meio ambiente;

II - entrosar os esforços do setor público com os de iniciativa privada para o fortalecimento e a consolidação econômica do Município;

III - defender e preservar o meio ambiente para benefício das gerações atuais e futuras;

IV - combater o desmatamento e promover o reflorestamento em áreas impróprias para a agricultura;

V - promover reuniões periódicas para discutir problemas econômicos da comunidade;

VI - realizar estudos técnicos que permitam a tomada de decisões realtivas ao desenvolvimento e a geração do bem estar da comunidade;

VII - identificar setores prioritários para o desenvolvimento agropecuário;

VIII - manter ligação com órgãos estaduais e federais encarregados da política econômica e de desenvolvimento, contribuindo com estudos, pesquisas técnicas e outras atividades necessárias;

IX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, e também a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal, podendo para tanto, fiscalizar as entidades à pesquisa e manipulação genética;

X - definir e implantar áreas e seus componentes respectivos de todos os ecossistemas originais de espaço territorial do município, com objetivo de preservação;

XI - exigir na forma da lei, para instalação de obra, atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto social e ambiental;

XII - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XIII - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que colocam em risco a sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécies ou submete animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

a crueldade, bem como fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de suas espécimes e sub-produtos;

XIV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVI - estimular o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVII - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XVIII - requisitar de autoridades a realização periódica de vistoria nos sistemas de controle de poluição e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como, sobre dos trabalhadores e da população afetada;

XIX - recuperar e preservar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios legalmente estabelecidos;

XX - identificar as áreas com indícios de deterioração e as atividades potencialmente causadoras de deterioração ambiental;

XXI - acompanhar as negociações com as pessoas atingidas por possíveis barragens, no município, com vistas a assegurar-lhes, na forma da lei, indenização justa ou reassentamento, no mínimo, nas mesmas condições em que se encontram.

Art. 3º - Todas as decisões, como os trabalhos do CDAFAM serão encaminhados ao Prefeito, acompanhados de parecer ou justificativa, com todos os elementos informativos necessários a uma decisão ou tomada de posição por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ único - O Chefe do Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pronunciar-se sobre os assuntos encaminhados pelo conselho.

Art. 4º - O CDAFAM reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente conforme e estabelecido no seu regimento Interno.

§ único - Sempre que necessário, para o assunto pré-determinado e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o Prefeito convocar o CDAFAM, extraordinariamente, prerrogativa que também é do Presidente.

Art. 5º - O CDAFAM compor-se-á de quinze membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - oito representantes da Prefeitura e Legislativo, a saber:

- a) Vice-Prefeito Municipal;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Secretário Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio;
- d) Secretário Municipal de Obras e Saneamento;
- e) Secretário Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;
- f) Secretário Municipal de Administração;
- g) Secretário Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

h) Engenheiro ou Arquiteto do Município.

II - sete membros, constituídos de um representante de cada uma das seguintes categorias:

- a) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;
- b) Associação dos Técnicos Agrícolas de Getúlio Vargas;
- c) Escritório da Inspeção Veterinária;
- d) Escritório da EMATER;
- e) Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas Ltda;
- f) Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- g) Sindicato Rural de Getúlio Vargas.

§ 1º - As entidades com representação no CDAFAM, indicarão o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitidas a recondução.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho será gratuito, constituindo-se em serviço de relevância à comunidade.

§ 3º - O suplente atuará, na ausência do titular, podendo participar de todas as reuniões do CDAFAM, discutir a matéria em pauta, sem direito a voto, a não ser nos casos de ausência do titular.

§ 4º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura e Legislativo serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 5º - O Presidente do CDAFAM será eleito por seus membros, bianualmente devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

§ 6º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do CDAFAM, sempre que necessário.

Art. 7º - O CDAFAM elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o CDAFAM.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de agosto de 1990.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI

Registre-se e Publique-se

GILMAR BIANCHI
Secretário de Administração.